Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

#### Resolução SME Nº 02/2022

Dispõe sobre orientações para elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2022.

#### A Secretaria Municipal da Educação de Assis, considerando:

- ✓ A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996 e suas alterações, especificamente: o inciso I do artigo 24, o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- ✓ O parágrafo 2º do artigo 23 da LDBEN nº 9394/96, o qual dispõe que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei; o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- ✓ A necessidade de assegurar em todas as unidades escolares de sua rede de ensino, o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual;
- ✓ A necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia à gestão escolar e a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas,

#### Resolve:

**Artigo 1º -** As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar do ano de 2022 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos diferentes cursos.

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§1º - Para garantia da carga horária mínima, poderão ser computadas as atividades escolares presenciais e não presenciais no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

§ 2º - O dia letivo, constantes da programação do calendário, que por qualquer motivo, deixar de ocorrer deverá ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou férias, nesta ordem. Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

**Artigo 2º -** Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2022, as unidades escolares deverão considerar:

I - início do ano letivo: 02 de fevereiro;

I - encerramento do 1º semestre: 30 de junho

III - início do 2º semestre: 01 de julho;

IV - término do ano letivo: 09 de dezembro;

V - férias docentes: 03 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022;

VI - recesso escolar: de 04 a 15 de julho e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII - Semana de valorização do Professor: 10 a 14 de outubro;

VIII - 1º bimestre: de 02 de fevereiro a 30 de abril:

IX - 2º bimestre: de 01 de maio a 30 de junho;

X - 3º bimestre: de 01 de julho a 30 de setembro;

XI - 4º bimestre: de 01 de outubro a 09 de dezembro.

**Artigo 3º -** O calendário escolar do ano letivo de 2022 deverá contemplar as seguintes atividades:

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"

I – Atividades iniciais e acolhimento funcionários, docentes e famílias consideradas período
Letivo:

- a) 02 Início do Ano Letivo;
- b) 02 e 04 de fevereiro de 2022- Atividades de Acolhimento e planejamento das atividades iniciais.
- c) Dia da Família na Escola: 01 (um) sábado letivo no primeiro semestre e 01 (um) sábado letivo no segundo semestre.
- II Planejamento e Replanejamento escolar, em períodos letivos:
- a) 02 a 04 de março;
- b) 18 e 19 de julho.

III - reuniões de conselho de classe/ano, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

- a) 1ª reunião: 29 de abril;
- b) 2ª reunião: 30 de junho;
- c) 3ª reunião: 30 de setembro;
- d) 4ª reunião: 02 de dezembro;
- e) Conselho Final: 09 de dezembro.

IV - Semana de pré-conselho, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes:

- a) 25 a 28 de abril;
- b) 27 a 29 de junho;
- c) 26 a 29 de setembro;
- d) 28 de novembro a 01 de dezembro.

# OEO TERRAMARI

## Prefeitura Municipal de Assis

#### Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

- V reuniões de análise do pós-conselho, em que serão planejadas, acompanhadas e replanejadas ações a partir dos resultados educacionais, voltadas à melhoria da aprendizagem e permanência dos estudantes, realizadas durante um dia nos seguintes períodos:
- a) 02 a 06 de maio;
- b) 20 a 22 de julho
- c) 03 a 07 de outubro.
- VI reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;
- VII reuniões da Associação de Pais e Mestres;
- VIII- reuniões do Conselho de Escola.
- §1º As datas previstas no inciso III deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano, poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.
- §2º Nos incisos VI; VII e VIII as unidades escolares deverão destinar pelo menos uma data por Bimestre.
- **Artigo 4º -** A Secretaria Municipal da Educação adota de forma parcial as diretrizes da rede estadual de ensino para reorganização do calendário escolar.
- **Artigo 5º** As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

**Artigo 6º -** O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

- § 1º O calendário escolar para o ano letivo de 2022 deverá ser elaborado e encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação, inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" para aprovação do diretor da unidade escolar, em data a ser definida após as instruções oficiais.
- § 2º Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e posterior homologação da Secretaria Municipal da Educação de Assis.
- § 3º Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo Supervisor de Ensino da unidade escolar para posterior homologação da Secretaria Municipal da Educação.
- §4º No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido à nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação da Secretaria Municipal da Educação.
- §5º A realização de reunião do Conselho de Escola poderá ocorrer de forma não presencial, na excepcionalidade do período emergencial, enquanto durarem as restrições à realização de reuniões presenciais para prevenir a transmissão da Covid-19, sendo necessária a formalização do registro da respectiva Ata, posteriormente.
- **Artigo 7º -** Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal da Educação poderá publicar instruções complementares.

Parágrafo único: a SME publicará documento orientador sobre o calendário escolar para o ano letivo de 2022, à luz desta Resolução.

**Artigo 8º -** As escolas deverão contemplar em seu calendário de eventos:

- I. Dia Internacional da Sindrome de Down 21/03/2022 Incluída pela ONU
- II. Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo em 02/04/2022, Lei Municipal nº 6.646 de 04 de abril de 2019.
- III. Semana do Meio Ambiente 05 dias no mês de junho, em atendimento à Lei Municipal nº 6.497 de 26 de abril de 2018.
- IV. Jogos Escolares Municipais de Assis (JEMA) 13, 14 e 15 de junho de 2022.

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"

- V. Olimpíada de Matemática (Mês de agosto fase escolar 29,30,31/08 e 01 e 02/09 Fase da SME.
- VI. Semana Municipal de Valorização do Professor de 10 a 14 de outubro de 2022 para atender à Lei Municipal 5804 de 18/11/2013.
- VII. Cada Unidade Escolar deverá organizar em seu calendário anual uma Feira de Ciências.
- VIII. Semana de 20 de novembro "Consciência e da Cultura Negra", para atender à leimunicipal nº 4.255, de 05 de dezembro de 2002.
- IX.Campanha Educativa "Água essencial para a vida" em atendimento à lei Municipal nº 4921 de 29 de dezembro de 2006.
- X. Semana do Trânsito- em atendimento à Portaria DENATRAN nº147 de 02 de junho de 2009.
- XI. Festival Escolar de Atletismo 12 a 23/09/2022
- XII. Desfile e/ ou Ato Cívico nos dias 01 de julho e 07 de setembro.
- XIII. Programa Aluno Amigo dos Animais no âmbito do Município de Assis, para atender a lei municipal nº 6.940 de 24 de junho de 2021.

**Artigo 9º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 01 de fevereiro de 2022.

Dulce de Andrade Araújo

Secretaria Municipal da Educação



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"

#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

#### **CALENDÁRIO ESCOLAR - 2022**

Dias	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	]
1.	S	F	FN	L	D	L	FM/ L	L	L	S	L	L	
2.	D	AI/L	PL/L	S	L	L	S	L	L	D	FN	L/ CP	
3.	F	AI/L	PL/L	D	L	L	D	L	S	L	L	S	
4.	F	AI/L	PL/L	L	L	S	RE	L	D	PF	L	D	_
5.	F	S	S	L	L	D	RE	L	L	L	S	L	_
6.	F	D	D	L	L	L	RE	S	L	L	D	L	_
7.	F	L	L	L	S	L	RE	D	FN/L	L	L	L	_
8.	F	L	L	L	D	L	RE	L	L	S	L	L	_
9.	F	L	L	S	L	L	S	L	L	D	L	L/ CF	_
10.	F	L	L	D	L	L	D	L	S	L	L	S	_
11.	F	L	L	L	L	S	RE	L	D	L	L	D	_
12.	F	S	S	L	L	D	RE	L	L	FN	S	RE	_
13.	F	D	D	L	L	L	RE	S	L	L	D	RE	4
14.	F	L	L	L	S	L	RE	D	L	L	PF	RE	4
15.	F	L	L	FN	D	L	RE	L	L	S	FN	RE	4
16.	F	<u>L</u>	L	S	L	FN	S	<u>L</u>	L	D	L	RE	4
17.	F	L	L	D	L	PF	D D	L	S	L	L	S	4
18.	F	L	L	L	L	S	RPL/L	L	D	L	L	D	4
19.	F	S	S	L	L	D	RPL/L	L	L	L	S	RE	4
20.	F	D	D	L	L	L	L	S	L	L	D	RE	4
21.	F	L	L	FN PF	S D	L	L L	D L	L	L S	L	RE	4
22. 23.	F	L	L L	S	L L	L		L	L L	D	L	RE RE	4
24.	F	L		D		L	S D		S	L L			4
25.	F	L	L L	L	L L	S	L	L L	D	L	L	S D	4
26.	F	S	S	L	L	D	L	L	L	L	S	RE	1
27.	F	D	D	L	L	L	L	S	L	L	D	RE	-
28.	F	PF	L	Ĺ	S	L	L	D	L	PF	L	RE	1
29.	F	1 1	ī	L/ CP	D	L	L	L	L	S	Ē	RE	1
30.	F		L	S	L	L/ CP	S	L	L/ CP	D	L	RE	1
31.	F		L		L		D	L	=, 01	L	_	1112	1
Dias Letivos		18	22	18	22	20	11	23	22	18	19	07	200
Ativida des		Dia da família na escola 01 (um) dia no 1º semestre					Dia da família na escola 01 (um) dia no 2º semestre				02		
Férias	30												202
Recesso							14						

LEGENDA							
OT – Orientação Técnica							
FN – Feriado Nacional							
FM – Feriado Municipal							
FE – Feriado Estadual							
PF – Ponto Facultativo							
L – Letivo							
PL- Planejamento							
RPL- Replanejamento							
CP – Conselho Participativo							
CF – Conselho Final							
Al – Atividades Iniciais							
RE – Recesso Escolar							
S/A Suspensão de atividades							
	Dia Mundial da Conscientização sobre o						
	autismo						
	Dia Mundial Internacional da Síndrome de						
	Down						
	Semana Municipal de Valorização do						
	Professor						
	Dia da Consciência e Cultura Negra						
	Jogos Escolares Municipais de Assis - JEMA						
	Festival Escolar de Atletismo						

Observações				
1º BIM	02 de fevereiro a 30 de abril			
2º BIM	01 de maio a 30 de junho			
3º BIM	01 de julho a 30 de setembro			
4ºBIM	01 de outubro a 09 de			
	dezembro			
Recesso	04 de julho a 15 de julho			

DIAS LETIVOS P/ BIM.				
1º Bimestre	58			
2º Bimestre	42			
3º Bimestre	56			
4º Bimestre	44			
Atividades	02			
Total	202			

Assis, 05 de dezembro de 2021.

Dulce de Andrade Araújo Secretária Municipal da Educação